	∀
	r
	⊱
	۲
	-
	7
	П
	#
	NO. 14337161-67FD5308-R86R2341-5F7170D4
	÷
	◁
	ď
	0
	α
	ū
	α
	α
	_;
	۳
	⋩
	12
نہ	څ
~1	Ŀ
17	щ
_	,
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	۴
S	÷
	Ċ
DAO BARROSO DE	Ť
	^
$\overline{}$	ď
ñ	ď
ഗ	4
\circ	÷
≈	
7	Ç
œ	
⋖	7
m	٠,
_	Č
O	-
⋖	_
O.	a
\simeq	۶
. '	=
≍	
×	₹
_	inform
nente por JOA	a
₹	_
酉	¥
č	7
드	,
Ø	77
≔	×
.⊡	7
do di	÷
~	2
\approx	۷
×	_
\approx	۶
· <u>=</u>	ř
8	.,
ř	à
foi assinad	¥
0	σ
Ψ.	<u>÷</u>
2	Ξ
Ξ	Ü
ā	2
č	ç
=	۷
ನ	
ŏ	2
ಕ	#
_	2
æ	٥
S	ž
ш	Ü
_	_
	_
	٩
	ď
	d a a a
	assac
	acada
	שטשטבים
	יים שרפים ביו
	מסססקב בוסו
	and acade
	rência acesse
	oferência acesse o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº301/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12148/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Cleunildo de Oliveira Alves (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2846/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Cleunildo de Oliveira Alves, responsável pelo Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV, relativo ao exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Cleunildo de Oliveira Alves no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em decorrência dos itens 5.1 e 5.2 do Relatório/Voto, nos termos do art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM; e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE".

	$\overline{}$
	$\overline{}$
	⊱
	z
	_
	717071
	ы
	끘
	A1.5E
	÷
	à
	~
	×
	×
	щ
	g
	18-RAGE224
	α
	~
	۳
	7
	i
نہ	>
ĸì.	٠.
	щ
_	
SOUZA.	α
Ñ	337161-67ED530
	è
ш	7
Ω	ŕ
Ξ	4
0	'n
ñ	÷
JOAO BARROSO DE SOUZA.	÷
O.	•
œ	ċ
\sim	7
=	≟
≈	3
ш	'n
\sim	C
or JOAO B	C
⊻	
O	×
う	Ł
Ŀ	5
$\overline{}$	
ŏ	Ť
ă	Ť
e po	ju.
nte po	d inf
ente po	do o inf
nente po	do a inf
mente po	fui a aba
almente po	da a a inf
italmente po	/enada a inf
gitalmente po	r/enada a inf
gitalmente p	hr/enada a inf
gitalmente p	y hr/enada a inf
gitalmente p	ov hr/enada a info
gitalmente p	nov hr/enada a info
gitalmente p	the party hr/enada a infe
gitalmente p	m you hr/enede e info
gitalmente p	am any hr/enede e info
gitalmente p	am you hr/enada a info
gitalmente p	an any hr/enada a inf
i assinado digitalmente po	tre and you hr/enade a infe
gitalmente p	a tre am you hr/enade a infe
gitalmente p	Its top am you hr/enada a info
gitalmente p	ilta toe am you hr/enada a inf
gitalmente p	eiilte toe em aav hr/enede e inf
gitalmente p	neulta tre am ony hr/enada a inf
gitalmente p	one ulta the am you hr/enade a infi
gitalmente p	one of the angle of helphade a inferior
umento foi assinado digitalmente p	//concentrator and any hr/enada a info
umento foi assinado digitalmente p	".//consulta top am any hr/snada a inf
umento foi assinado digitalmente p	tn://concults to am any hr/enada a inf
documento foi assinado digitalmente p	nttn://consulta toe am any hr/snede e inf
documento foi assinado digitalmente p	http://consulta toe am gov br/spada a info
documento foi assinado digitalmente p	a http://consults tos am any hr/snada a inf
documento foi assinado digitalmente p	ita http://consulta tos am any hr/snada a inf
umento foi assinado digitalmente p	site http://consults toe am you hr/spede e inf
documento foi assinado digitalmente p	site http://cone.ilta toe am you hr/enede e inf
documento foi assinado digitalmente p	o site http://consulta top am any hr/snada a inf
documento foi assinado digitalmente p	so o site http://consulta toe am gov hr/spede e infe
documento foi assinado digitalmente p	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
documento foi assinado digitalmente p	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e infe
documento foi assinado digitalmente p	sees a site http://capsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
documento foi assinado digitalmente p	scesse a site http://consulta toe am any br/spede e infe
documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
documento foi assinado digitalmente p	is seesse o site http://consults toe sm doy br/spede e infe
documento foi assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e infe
documento foi assinado digitalmente p	nois soesse o site http://consults toe am doy hr/spede e infe
documento foi assinado digitalmente p	fancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infe
documento foi assinado digitalmente p	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infe
documento foi assinado digitalmente p	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº301/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar ao Sr. Cleunildo de Oliveira Alves e ao órgão de origem, a observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, devendo tomar ciências das impropriedades apontadas nas peças técnicas emitidas nesta instrução processual, a fim de evitar o cometimento de futuras falhas, especialmente no que diz respeito aos itens. 5.3 e 5.4;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno:
 - 10.4.1. Notifique os interessados com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório.
 - **10.4.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou pela iregularidade da Prestação de Contas, com aplicação de multa ao gestor e ciência ao interessado.

- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 22 de Marco de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	4
	5
	14337161-67FD5308-B86B2341-5F7170D
	ŗ
	15
	Ξ.
	7
	ы
	8
	ď
	č
ز	53
Ϋ́	ü
SOUZ/	7
တ္တ	4
ш	è
Δ	ķ
႙ၟ	14337161
õ	7
X.	ç
Æ	÷
B	ŗ
Ş	c
õ	ď
oor JOAO BARROSC	7
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ť
gitalmente p	٩
e	٥
트	ā
噩	<u>v</u>
응	ء
ŏ	n any hr/sned
ag	2
:등	2
as	ą
to foi assinado digitalmer	a tre
of	÷
\Box	Ū
Ĕ	ē
docume	1
용	#
Este docu	4
S.	ŧ
_	ć
	ď
	oferência acesse
	ç
	ď
	č
	å
	٦fe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE AC	ÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº301/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral